

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2022 - FMS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM** - Praça 19 de Julho, S/N - Centro - Bom Jardim - PE, CNPJ nº **10.589.928/0001-07**, neste ato representado pela sua secretária a **Srtª Maria Rosemaura de Aguiar**, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Manoel Augusto, 66 - Centro - Bom Jardim - PE, CPF nº 029.136.024-60, Carteira de Identidade nº 5692065 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **A. M. F. JENSEN - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.063.763/0001-69**, com sede na Rua Israel Fonseca, nº 69, Salas 55 e 59, Centro, Bom Jardim - PE, neste ato representada por sua representante legal a **Sra. Antônio Margarete Ferreira Jensen**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF nº 186.454.454-68 e sob o número do RG: 1.340.919 SSP/PE, tem justo e avençado o presente termo de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A credenciada compromete-se a Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, conforme termo de referência e edital de convocação para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A credenciada deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela especificada nesse edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

A credenciada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) A Credenciada atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;
- b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a credenciante, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;

c) A credenciada não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos para terceiros;

d) A Credenciada, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO E MÃO DE OBRA – Caberá a credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA – O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO - É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIA/SUS, conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO/ EXAME	QUANT. (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	202080013	Antibiograma	300	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
2.	202050025	Clearance de creatinina	72	R\$ 3,51	R\$ 252,72
3.	202050041	Clearance de uréia	36	R\$ 3,51	R\$ 126,36
4.	202080080	Cultura de bactérias	420	R\$ 5,62	R\$ 2.360,40
5.	202010040	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	60	R\$ 3,63	R\$ 217,80
6.	202010066	Determinação de curva glicêmica (4 dosagens)	60	R\$ 3,68	R\$ 220,80
7.	202010058	Determinação de curva glicêmica (5 dosagens)	60	R\$ 6,65	R\$ 399,00

8.	202030075	Determinação de fator reumatoide	120	R\$ 2,83	R\$ 339,60
9.	202070085	Dosagem de alumínio	36	R\$ 27,50	R\$ 990,00
10.	202020169	Dosagem de anticoagulante circulante	36	R\$ 4,11	R\$ 147,96
11.	202020177	Dosagem de antitrombina III	30	R\$ 6,48	R\$ 194,40
12.	202070174	Dosagem de chumbo	24	R\$ 8,83	R\$ 211,92
13.	202030148	Dosagem de crioaletulina	54	R\$ 2,83	R\$ 152,82
14.	202020240	Dosagem de fator de Von Willebrand	36	R\$ 18,91	R\$ 680,76
15.	202020185	Dosagem de fator II	36	R\$ 5,31	R\$ 191,16
16.	202020193	Dosagem de fator IX	36	R\$ 7,61	R\$ 273,96
17.	202020207	Dosagem de fator V	36	R\$ 4,73	R\$ 170,28
18.	202020215	Dosagem de fator VII	36	R\$ 8,09	R\$ 291,24
19.	202020223	Dosagem de fator VIII	36	R\$ 6,63	R\$ 238,68
20.	202020258	Dosagem de fator X	36	R\$ 6,66	R\$ 239,76
21.	202020266	Dosagem de fator XI	36	R\$ 9,11	R\$ 327,96
22.	202020274	Dosagem de fator XII	36	R\$ 10,51	R\$ 378,36
23.	202020282	Dosagem de fator XIII	36	R\$ 6,66	R\$ 239,76
24.	202020290	Dosagem de fibrinogênio	90	R\$ 4,60	R\$ 414,00
25.	202020320	Dosagem de hemoglobina fetal	36	R\$ 2,73	R\$ 98,28
26.	202030156	Dosagem de IGA	72	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
27.	202030164	Dosagem de IGE	72	R\$ 9,25	R\$ 666,00
28.	202030172	Dosagem de IGG	180	R\$ 17,16	R\$ 3.088,80
29.	202030180	Dosagem de IGM	180	R\$ 17,16	R\$ 3.088,80
30.	202060268	Dosagem de insulina	72	R\$ 10,17	R\$ 732,24
31.	202060284	Dosagem de peptídeo c	36	R\$ 15,35	R\$ 552,60
32.	202020347	Dosagem de plasminogenio	36	R\$ 4,11	R\$ 147,96
33.	202060306	Dosagem de prolactina	72	R\$ 10,15	R\$ 730,80
34.	202060349	Dosagem de testosterona	60	R\$ 10,43	R\$ 625,80
35.	202031209	Dosagem de troponina	90	R\$ 9,00	R\$ 810,00
36.	202070352	Dosagem de zinco	36	R\$ 15,65	R\$ 563,40
37.	202030229	Imunoeleetroforese de proteínas	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
38.	202030318	Pesquisa de anticorpos anti HTLV 1 e 2	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25
39.	202030520	Pesquisa de anticorpos anti insulina	36	R\$ 17,16	R\$ 617,76
40.	202030270	Pesquisa de anticorpos anti-DNA	21	R\$ 8,67	R\$ 182,07
41.	202040070	Pesquisa de gordura fecal	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
42.	202030989	Pesquisa de HBEAG	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
43.	202030911	Pesquisa de igm contra o vírus da hepatite A	24	R\$ 18,55	R\$ 445,20
44.	202030636	Anti HBS	18	R\$ 18,55	R\$ 333,90
45.	202020533	Teste de HAM	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95
46.	202010023	Detreminação e capacidade de fixação do ferro	105	R\$ 2,01	R\$ 211,05
47.	202010120	Dosagem de ácido úrico	1080	R\$ 1,85	R\$ 1.998,00
48.	202010180	Dosagem de amilase	90	R\$ 2,25	R\$ 202,50

49.	202010210	Dosagem de cálcio	135		
50.	202010201	Dosagem de bilirrubina total e frações	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
51.	202010279	Dosagem de colesterol HDL	1440	R\$ 3,51	R\$ 5.054,40
52.	202010287	Dosagem de colesterol de LDL	1440	R\$ 3,51	R\$ 5.054,40
53.	202010287	Dosagem de colesterol de VDL	1440	R\$ 3,51	R\$ 5.054,40
54.	202010295	Dosagem de colesterol total	2400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
55.	202010325	Dosagem de creatinina	1440	R\$ 1,85	R\$ 2.664,00
56.	202010325	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	288	R\$ 3,68	R\$ 1.059,84
57.	202010384	Dosagem de ferritina	90	R\$ 15,59	R\$ 1.403,10
58.	202010392	Dosagem de ferro sérico	270	R\$ 3,51	R\$ 947,70
59.	202010422	Dosagem de fosfatase alcalina	168	R\$ 2,01	R\$ 337,68
60.	202010430	Dosagem de fósforo	75	R\$ 1,85	R\$ 138,75
61.	202010465	Dosagem de gama-glutamil-transferase gama - GT)	156	R\$ 3,51	R\$ 547,56
62.	202010473	Dosagem de glicose	1296	R\$ 1,85	R\$ 2.397,60
63.	202010481	Dosagem de glicose 6-fosfato-desidrogenase	72	R\$ 3,68	R\$ 264,96
64.	202010562	Dosagem de hemoglobina glicosada	1188	R\$ 7,86	R\$ 9.337,68
65.	202010554	Dosagem de lipase	72	R\$ 2,25	R\$ 162,00
66.	202010562	Dosagem de magnésio	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
67.	202010570	Dosagem de muco-proteínas	90	R\$ 2,01	R\$ 180,90
68.	202010600	Dosagem de potássio	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
69.	202010627	Dosagem e proteíonas totais e frações	360	R\$ 1,85	R\$ 666,00
70.	202010635	Dosagem de sódio	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
71.	202010643	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO)	1440	R\$ 2,01	R\$ 2.894,40
72.	202010651	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP)	1440	R\$ 2,01	R\$ 2.894,40
73.	202010678	Dosagem de triglicérides	2100	R\$ 3,51	R\$ 7.371,00
74.	202010694	Dosagem de úreia	1740	R\$ 1,85	R\$ 3.219,00
75.	202020029	Contagem de plaquetas	1860	R\$ 2,73	R\$ 5.077,80
76.	202020070	Determinação de tempo de coagulação	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
77.	202020100	Determinação de tempo de sangramento de IVY	450	R\$ 9,00	R\$ 4.050,00
78.	202020126	Determinação de tempo de trombina	210	R\$ 2,85	R\$ 598,50
79.	202020134	Determinação de tempo e da promblastina parcial ativada (TTP ATIVADA) KPTT	210	R\$ 5,77	R\$ 1.211,70
80.	202020142	Determinação de tempo e atividade da protrobina (TAP)	288	R\$ 2,73	R\$ 786,24
81.	202020150	Determinação da velocidade de hemossedimentação (VHS)	480	R\$ 2,73	R\$ 1.310,40

82.	202020355	Eletrforese da hemoglobina	225		
83.	202020363	Eletrforese da hemoglobina, (HEMATÓCRITO)	1494	R\$ 2,73	R\$ 4.078,62
84.	202020371	Hematócrito	1500	R\$ 1,53	R\$ 2.295,00
85.	202020380	Hemograma completo	2400	R\$ 4,11	R\$ 9.864,00
86.	202020398	Leucograma	1200	R\$ 2,73	R\$ 3.276,00
87.	202020410	Pesquisa de células de le	36	R\$ 4,11	R\$ 147,96
88.	202020495	Provas de retratação de coágulo	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
89.	202020509	Prova do laço	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
90.	202030083	Determinação quantitativa de proteínas C reativa (PCR)	36	R\$ 9,25	R\$ 333,00
91.	202030105	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	180	R\$ 16,42	R\$ 2.955,60
92.	202030202	Dosagem de proteína C Reativa	36	R\$ 2,83	R\$ 101,88
93.	2020303000	Pesquisa de anticorpos ANTI-HIV-1+ANTI-HIV-2 (ELISA)	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00
94.	202030474	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina (ASLO)	15	R\$ 2,83	R\$ 42,45
95.	202030873	Pesquisa de anticorpos IGM ANTITOXOPLASMA	216	R\$ 18,55	R\$ 4.006,80
96.	202030768	Pesquisa de anticorpos IGG ANTITOXOPLASMA	216	R\$ 16,97	R\$ 3.665,52
97.	202031110	Teste não-treponêmico p/ detecção de sífilis	216	R\$ 2,83	R\$ 611,28
98.	202031179	Teste não-treponêmico p/ detecção de sífilis em gestantes	216	R\$ 2,83	R\$ 611,28
99.	202050017	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina	2520	R\$ 3,70	R\$ 9.324,00
100.	202050092	Dosagem de microalbumina na urina	36	R\$ 8,12	R\$ 292,32
101.	202060020	Determinação de reterção de T3	240	R\$ 12,54	R\$ 3.009,60
102.	202060217	Dosagem de gonadotrofinam coriônica humana (HCG, B-HCG)	240	R\$ 7,85	R\$ 1.884,00
103.	202060250	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	480	R\$ 8,96	R\$ 4.300,80
104.	202060373	Dosagem de tiroxina (T4)	180	R\$ 8,76	R\$ 1.576,80
105.	202060381	Dosagem de tiroxina livre (T4 LIVRE)	480	R\$ 11,60	R\$ 5.568,00
106.	202060403	Teste de estímulo da prolactina/ TSH APÓS TRH	12	R\$ 12,01	R\$ 144,12
107.	202090302	Prova do látex p/ pesquisa de fator reumatóide	210	R\$ 1,89	R\$ 396,90
108.	202110010	Detecção de variantes da hemoglobina (diagnóstico tardio)	900	R\$ 8,80	R\$ 7.920,00
109.	202020023	Pesquisa de fator rh (inclui d fraco)	390	R\$ 1,37	R\$ 534,30
110.	202020023	Detreminação de grupo ABO	390	R\$ 1,37	R\$ 534,30
111.	202040178	Parasitológico de fezes	300	R\$ 1,65	R\$ 495,00
112.	0202030920	Rubéola IGM	180	R\$ 17,16	R\$ 3.088,80

113.	0202030814	Rubéola IGG	180	R\$ 17,16	R\$ 3.088,80
114.	202060160	Estradiol	36	R\$ 10,15	R\$ 365,40
115.	202010260	Dosagem de cloreto	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
116.	0202030741	Citomegalovírus IGM-CMV	90	R\$ 11,00	R\$ 990,00
117.	0202030857	Citomegalovírus IGG-CMV	90	R\$ 11,61	R\$ 1.044,90
118.	202030970	HBSAG	72	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
119.	202030962	Antígeno carcinoembrionário (CEA)	24	R\$ 13,35	R\$ 320,40
120.	0202010333	Dosagem de creatinofosquinase fração MB	30	R\$ 4,12	R\$ 123,60
121.	202030679	Pesquisa de anti-hepatite C (ANTI-HCV)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25
122.	202010368	Desidrogenase láctea (DHL)	6	R\$ 3,68	R\$ 22,08
123.	202060292	Progesterona	72	R\$ 10,22	R\$ 735,84

VALOR TOTAL -> R\$ 186.687,09 (cento e oitenta e seis mil seiscientos e oitenta e sete reais e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento pelo serviço prestado pela credenciada será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e sua rede básica de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos. Deverá ser respeitado pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa credenciada pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO – Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Fundo Municipal de Saúde que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- b) cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- c) atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;
- e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO – A Credenciante poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES –

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer dos casos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens b) e c), seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Bom Jardim.

PARÁGRAFO ÚNICO - **Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa. A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ao FMS ou a terceiros de acordo com o Código Civil.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Unilateralmente pela credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da credenciante;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão do termo de credenciamento, a credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim
Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.15 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Despesa 2049 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesa 2050 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - As partes elegem o Foro do Município do Bom Jardim para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bom Jardim - PE, 04 de agosto de 2022.




MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante




A. M. F. JENSEN - ME
CNPJ: 41.063.763/0001-69
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 097.823.764-18



CPF: 080.944.154-30